Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
894
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO/RJ.

Processo nº: 0163763-14.2019.8.19.0001

TJRJ CAP EMP05 202102648311 15/04/21 13:47:54140076 PROGER-VIRTUAL

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ sob o n° 26.462.040/0001-49, situada no Rio de Janeiro, Avenida Almirante Barroso, nº 97, 8º andar, Centro, neste ato representada por Dra. Jamille Medeiros, inscrita na OAB/RJ 166.261, nomeada Administradora Judicial no presente feito, vem, respeitosamente, registrar nos autos que as Recuperandas estão descumprindo o dever de prestar informações, nos termos do art. 52, inc. IV da LRF, ao que passa a relatar:

Quanto ao estado atual do processamento do feito, as Recuperandas usufruem neste momento do *stay period,* conforme prorrogação por mais 90 dias deferida por este Douto Juízo na decisão fls. 875/876, em 04/02/2021. Ainda, à fl. 889, consta ato ordinatório intimando as Recuperandas a recolherem as custas do 2º Edital, art. 7º, § 2º da LRF e Edital do PRJ, art. 53, § único da LRF.

Em referência ao dever de prestar informações, conforme indicação do nosso setor contábil, que tem como responsável técnico o contador Sr. Raphael da Silva Ferrarezi, CRC RJ 099030/O-5, que integra os quadros desta Administradora Judicial, verifica-se que **as Recuperandas não encaminharam os balanços patrimoniais, demonstrativos de resultado, fluxos de caixa, relatórios de faturamento, resumo**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
895
Carimbado Eletronicamente

<u>das folhas de pagamento e relação de colaboradores desde Março/2020, apesar das solicitações reiteradas realizadas por esta Administradora Judicial.</u>

Nos termos do art. 52, inc. IV da LRF, transcrito abaixo, o não fornecimento de informações pode ser penalizado com a destituição dos administradores da empresa:

> *Art. 52. Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato:*
> *(...)*
> *IV – determinará ao devedor a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores;*

Ainda, cabe consignar nos autos que a Recuperanda não vem honrando com o pagamento dos honorários da Administradora Judicial desde Maio/2020, com atraso de 11 (onze) parcelas, que somam o valor histórico de R$ 23.700,00, e, aplicando atualização pelo INPC e juros simples de 1% a.m., o valor em aberto perfaz o total de R$ 25.776,34.

Diante deste cenário, é necessário destacar que não podem as Recuperandas aproveitarem-se dos benefícios do processamento da Recuperação Judicial sem cumprir o ônus que lhes incumbe legalmente, tais como o fornecimento de informações e a colaboração para o bom andamento do feito.

Diante de todo o exposto, a Administradora Judicial solicita a este Douto Juízo que se intimem as Recuperandas a fim de que:

A. Regularizarem a entrega da sua documentação contábil, pendente de atualização desde Março/2020;

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
896
Carimbado Eletronicamente

B. Diligenciem o andamento do feito com o recolhimento de custas para publicação do 2º Edital, art. 7º, § 2º da LRF e Edital do PRJ, art. 53, § único da LRF e, após;

C. Regularizem o adimplemento de honorários da Administração Judicial devidamente homologado nos autos.

Por fim, a Administradora Judicial requer a remessa dos autos ao Ministério Público para ciência do teor da presente manifestação e permanece à disposição para prestar informações adicionais aos credores e demais interessados.

Nesses Termos,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2021.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
ADMINISTRADORA JUDICIAL
Jamille Medeiros
OAB RJ nº 166.261

Bárbara Gama.
OAB/BA 45.392